LEI Nº 4.072/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, a título oneroso, com Azalin Alimentos, contrato de concessão administrativa de uso de espaço público para fins de produção alimentos e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel, de forma onerosa, a seguir especificado, à AZALIN ALIMENTOS, pessoa jurídica legalmente constituída, inscrita no CNPJ nº 39.942.675/0001-95, para fins de implantação, manutenção e exploração de um projeto de produção de peixes (piscicultura) integrado com produção de hortaliças e frutas: área de terras de aproximadamente 48.400m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) na Zona Rural, destacada de uma área maior melhor descrita na matrícula nº 5.693, livro n.º 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º. A concessão de uso será onerosa, por meio de contrapartida de entrega de percentual de 5% (cinco por cento) da produção de peixes, e 10% (dez por cento) da produção de hortaliças e frutas à merenda escolar da rede municipal de ensino de Pires do Rio e também ao Hospital Municipal de Pires do Rio, com prazo de vinte anos, e será prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º. A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso.

- **1.º** Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

- **2.º** Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art.4º. A concessionária, além de fornecer percentual da produção de peixes, hortaliças e frutas, conforme art. 2º, possibilitará aos alunos da rede municipal de ensino e seus familiares, por meio de projetos em parceria com a Secretaria de Educação Municipal, acesso às técnicas de produção de peixes e hortaliças, para os fins de orientá-los a implementar projetos de produção em

escala familiar de peixe, hortaliças e frutas, trazendo maior qualidade à alimentação das famílias e fonte de renda alternativa aos envolvidos.

Art. 5º. Caso a concessionária não inicie, dentro dos 02 (dois) primeiros anos da concessão, a implementação do projeto de produção de peixes e hortaliças, conforme requerido, o imóvel retornará ao Município.

Art. 6º. As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no contrato.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

Cleide Aparecida Veloso da Costa
Prefeita Municipal